

PARTE QUARTA

MISCELLANEA OU TRABALHOS DIVERSOS

DISCURSO RECITADO PELO SR. CONSELHEIRO MONTEZUMA NA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS EM 7 DE SETEMBRO DE 1843.

Senhores e Illustres Collegas.

« Non solos nostro imperio militare credimus illos, qui gladiis, clypeis, et thoracibus nituntur, sed etiam advocatos. Militant namque causarum patroni, qui gloriosae vocis confisi munimine, laborantium spem, vitam, et posteros defendunt. — L. 14 Cod. de advoc. divers. jud. »

Por aviso de 7 de Agosto do corrente anno, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, Houve por bem S. M. I. Approvar os Estatutos da Ordem dos Advogados Brasileiros: e por Aviso do ultimo do mesmo mez, expedido pela Repartição do Imperio, Dignou-se S. M. o Imperador Permittir que a Instalação do Instituto se fizesse na Sala grande deste Collegio.

Estes dous actos, Senhores, devidamente apreciados, demonstrão o grão de benevola consideração, em que Tomou S. M. a criação do nosso Instituto; consideração, que affiançando-nos estabilidade e augmento, é mais uma prova

do favor, com que são sempre attendidas as Letras e as Sciencias ao approximarem-se do Excelso Throno Imperial.

Nem de outro modo tem procedido os Principes mais instruidos, e que mais tem promovido a felicidade de seus Povos, e exaltado a Gloria de seus Reinados. Abra-se essa Historia Romana tão fertil em grandes e magestosos acontecimentos ; tão digna de ser celebrada pelos monumentos intellectuaes, que offerece aos amigos das Sciencias. Lea-se a historia de todas as Nações Cultas, e achar-se-ha a exactidão desta verdade.

Nunca florecerão com mais rapidez e mais solidamente as Letras e as Sciencias , Sagradas ou Profanas , que sob Imperantes illustrados, e que, á imitação do antigo Hermes Trimegisto, reúnem em si o poder e fortuna de um Monarcha, as luzes de um Sacerdote do Senhor, e o saber e universalidade de um Philosopho. Sea coração, semelhante na frase da Escripura , ás aréas do mar , que representando um dos maiores corpos da Natureza, comtudo compõe-se de partes extremamente pequenas e delicadas, é tão apto para regular e comprehender os maiores objectos, as mais sublimes, difficeis e ponderosas questões ; quanto adaptado para distinguir e apreciar aquellas, que, por minimas, movem-se fóra do alcance das intelligencias de primeira ordem.

Assim , a obra , Senhores , que hontem era fragil e de efemera duração , tendo apenas por garantia as patrioticas intenções de seus Fundadores, amparada hoje com a Approvação do Magnanimo Principe , á quem a Lei Fundamental do Estado entregou os Destinos da Nação . póde dizer-se que sua base é já tão solida e duradoura, quanto é transcendente e vasto o seu objecto e fim.

Nenhum dever, portanto, Senhores, deve ser por mim, hoje, primeiro cumprido, do que render em nome de todos os Advogados Brasileiros, respeitosos agradecimentos ao nosso Joven Monarcha, pelos actos de graciosa protecção, com que se tem dignado favorecer a Ordem, que vai ser organizada em proveito geral do Estado e da Sciencia da Jurisprudencia. Ella, Senhores, não só saberá zelar o subido valor que acaba de receber do Imperante, mas desvelar-se-ha por tornar-se digna, em todas as epochas de sua existencia, da mais plena e imperial confiança.

E se o ardente desejo de sermos uteis á nossa cara Patria; se uma fidelidade sem limites, ao Altar, ao Throno e ás Instituições Fundamentaes, juradas pela Nação, bastassem para merecer essa plena confiança; de certo, Senhores, eu não hesitaria um instante em dal-o por totalmente inquestionavel.

Mas, são tantos os materizes que devem entrar na construção do Edificio, cuja primeira pedra hoje lançamos; tamanhos são os tropeços que podem empecer a marcha dos seus operarios; tão vitaes os sacrificios reclamados, para que possa elle acabar-se: que, se temos resolutu tudo emprehender, tudo arriscar, comtanto que não pereça o Instituto, e que se consiga o fim que nos propomos; ainda assim, envolvido inteiramente no futuro, ao tempo, e e sómente ao tempo, é dado designar o lugar que lhe cabe na Historia Scientifica e Administrativa do Paiz.

« Sicut partus recens editi informes sunt; sic videre est in novis institutis; quæ sunt partus temporis » disse Bacon.

E na verdade, assim como a vida de todos os seres animados, em seus primeiros passos, é cercada dos maiores obstaculos,

sacrifícios, e riscos, os quaes, á serem avaliados sem que se attenda aos desvelos da Providencia, o mais hardido dos homens não poderia conceber a menor esperanza de vêr atingido o periodo em que a organização chega ao seu perfeito estado; assim tambem lutão com mil embarços, reclamão mil cuidados, exigem mil sacrificios, é mister, senhores, muita resignação, e prudencia para levar ao aperfeiçoamento, e dar estabilidade ás innovações do tempo, as quaes, no conceito do mesmo sabio, são como os estrangeiros, ou vindiços, á quem mais se admira do que se favorece.

« Sunt, certe, novitates, tanquam advenæ aut perigrini, quos admiratione plus, minus benevolencia prosequimur. »

Ponhamos, porém, de parte, senhores, o Porvir do Instituto. Tal não é, nem pôde ser, o objecto desta nossa solemne, e inaugural Conferencia. Se como vimos, assenta sobre espinhos o berço das cousas; á não ter o espirito humano a faculdade de penetrar os desenhos da Providencia, loucura rematada seria conjectuar o que quer que seja sobre o assumpto. Os vindouros dirão o que houver de ser o Instituto. Por ora é sua UTILIDADE, que nos cumpre provar. Empreendendo-o, narrarei succintamente a historia da Advocacia entre os antigos gregos e romanos, nas Nações, que occupão a primeira plana no mundo civilizado, e entre nós; tocarei em alguns melhoramentos, que reclama esta classe importantissima de Publicos Funcionarios; e em geral o nosso Foro: tentarei mostrar que o Instituto é o melhor auxiliar do governo, e da Assembléa Geral, na difficilima tarefa do melhoramento da Patria legislação, civil, administrativa, commercial e Politica.

Antes, porém, de dar por finda esta parte do meu discurso, permitti meus Illustres Collegas, que considere opportuna esta occasião para vos agradecer a honra recebida com a nomeação

de Presidente do Instituto. Se por ser o primeiro que vós nomeaes, tenho deveres ponderosos, e de difficil execução, que só a convicção intima do auxilio de collegas tão conspicuos, e certesa de uma anticipada desculpa, desfarçando sua gravidade pôde dar animo para que se acceitem ; julgo assistir-me o direito de reclamar de vossa benevolencia, e justiça, não só aquelle auxilio ponderoso, como essa anticipada desculpa, para erros, unicamente devidos á desproporção manifesta, entre o que exige a Empresa pela sua magnitude, e o que á ella me cabe consagrar pela exiguidade de minhas forças intellectuaes.

— — —
Senhores e Illustres Collegas.

O ministerio de Advogado, diz Mr. Boucher d'Argis, é muito mais antigo do que o titulo de Advogado. Em todas as nações tem havido homens virtuosos que, versados nos principios de direito, e de equidade, auxiliavão com seos conselhos o seo semelhante.

Se nos remontarmos ao tempo de Moisés, encontraremos o uso de defender-se cada um a si proprio, sendo todavia licito ir aos Tribunaes acompanhado, ou de seos parentes, ou de seos amigos, afim de o auxiliarem com sua defesa. Os Caldeos, os Persas, os Babilonios, tinham os seos sabios philosophos que protegão o Povo com seos conselhos. Os Egipcios prohibirão, depois que foi conhecida a arte de escrever, defensas de viva voz, unicamente permittindo orar por escripto, afim de se não sedusir o Juiz com a eloquencia.

Assim, os que se encarregavam da defesa dos direitos individuais no Egipto podem ser comparados aos nossos Advogados actualmente.

A eloquencia, completamente desprezada nas outras Nações, foi nobremente cultivada na Grecia. Pericles foi o primeiro, que a convidou á occupar-se dos negocios judi-
ciarios.

Estabelecida a Tribuna do Fóro em Athenas, ella se regulou pelas leis, que Draco e Solon haviam feito a seu respeito.

Por ellas, as pessoas julgadas infames, como os que faltavam ao respeito devido a seus Pais, os que se recusavam defender a Patria, ou encarregar-se de outra função publica, os que commettião escandalos publicos com um procedimento contrario ao pudor, ou visitando os pagodes; ou os que haviam dissipado a fortuna herdada de seus maiores; não podião ser Advogados.

Era tal o culto que os oradores tributavam á verdade, e á Justiça; que Pericles instado por um de seus amigos para jurar falso em uma causa, respondeo-lhe « Amicus usque ad aras. »

Conhecido de todos é o modo porque procedeo Hyperides na defesa de Phryné, accusada do crime de lesa magestade divina, fazendo-a apparecer sem véo, e descomposta perante os seus juizes para os seduzir com as graças de sua formosura. Este acontecimento, verdadeiro abuso do direito de defender, marca uma época notavel na historia da eloquencia grega, sendo desde então prohibido faser preambulos patheticos para mover á piedade, ou á indignação. A oratoria perdeu muito de sua força, mas a Justiça indubitavelmente ganhou.

Vós conheceis os clepsydras, que marcavão o tempo que aos oradores era licito orar. Emfim, gratuita desde o seu principio a nobre profissão de Advogado, Antiphon foi o 1º que recebeu honorario de seus clientes.

O que na Grecia constituia a disciplina do Fôro, servio ao depois de regra para os Romanos, que dali tirarão a mór parte dos preceitos impostos aos Advogados.

Não menos nobre, Senhores, não menos distincta, foi esta Profissão entre os Romanos. Ella data da fundação dessa celebre Cidade, Capital do mundo então conhecido, e hoje Cabeça mysteriosa de todo Corpo do Catholicismo. E posto que não haja identidade entre o que erão os Patronos, e Clientes de Romulo, e os que, ao depois, forão os Advogados, e seus constituintes; comtudo, cumpre considerar aquella instituição, o primeiro elo da cadeia, que á moderna prende a antiga Advocacia romana.

Romulo ordenára que os Patronos fossem escolhidos na primeira ordem dos Cidadãos, destinados á preencher um dia as funcções do Sacerdocio, ou da Magistratura. A Lei das Doze Taboas sancionou este regulamento. Durante 5 seculos, as funcções de Patrono, especie de Sacerdocio para aquelle Povo, em cuja existencia tanto imperio tinham as crencas religiosas, forão exercidas pelos Patricios, descendentes dos primeiros Senadores de Romulo.

Senhores, para que cançarei a vossa benevola attenção com a exposição de factos, de que tendes a mais completa noticia? Para conseguir o fim que me proponho, basta recordar, que a Advocacia nos primeiros tempos de Roma era o degráo, por onde se subia aos primeiros Empregos Nacionaes. Para provar a illustração desta Profissão, que mais é mister que dizer, que Sexto Elio, por so-

brenome o Cato (1), Catão o Grande, P. Mucio Scevola, (2) M. Manilio, Q. M. Scevola, Bruto, oraculo da lei Romana, o fundador do direito civil, Cicero, o Principe da Eloquencia, o celeberrimo jurisconsulto Publico Rutilio Rufo, e um dos mais distinctos discipulos de Pannecio, o Philosopho Stoico; (3) Quinto Elio Tuberão

(1) Propter summam juris civilis scientiam Catus appellatur ab Ennio.

Egrediè cordatus homo, Catus-AEliu-Sextu. Dicendi copiam cum juris scientiâ conjungebat. Ita enim de illo Cicero in Bruto: S. AELius juris quidem civilis omnium peritissimus, sed etiam ad dicendum paratus.

(2) Descendente de uma familia nobilissima floresceu antes de Cicero no septimo seculo de Roma. Foi Pontifice Maximo, e Consul, tendo por companheiro Calpurnio Pisão. Muitas Leis das Pandectas forão tiradas das suas obras, por exemplo, a Lei *fn. de legation*, concernente áquelles que entregues aos inimigos não são delles recebidos; a L. *fn. de solut. matrim.* relativa ás obrigações do marido pelo que toca ao dote da mulher; a L. 30 *pro Socio*, conforme diz Bertrand. Pomponio diz que elle deixou 10 volumes sobre Direito Civil.

(3) Sendo Pretor, foi o primeiro que começou a refrear a avareza dos Patronos. Dotado de um espirito eminentemente recto, oppoz-se ás rapinas vexatorias dos Publicanos, quando na Asia serviu como Delegado de Q. Mucio; o que lhe ganhou tão encarniçado odio da Ordem dos Cavalleiros, de que erão tirados os Publicanos, que exercendo ella então o direito de julgar, o condemnou sendo cavilosa e injustamente accusado de peculato. Mas o seu nome era tão respeitado e venerado, que a sua jornada de desterro foi uma verdadeira e não interrompida serie de triumphos. Todas as cidades d'Asia por onde passou o mandarão saudar por Deputações, além de outras demonstrações de respeito e

(4), o Grande Julio Cezar, o conquistador de quasi todo o Universo ; pertencerão á esta Ordem distincta de publicos funcionarios ? (5)

Se algumas vezes entrárão Plebeos para a Advocacia de Roma ; tambem os proprios Imperadores a honráão com a sua presença. Logo que vestião a toga viril, apresentavão-se no Fóro, como para fazerem o tyrocínio das funcções de Advogado, inteiramente connexas com a Administração da Justiça. Assim praticárão Augusto, Tiberio e outros. Tito, a quem ornávão as mais sublimes virtudes, Tito, o modele dos Principes, quantas vezes, antes de ser Imperador, não foi no Foro encarregar-se da defesa dos opprimidos !

Cercada de tão brilhantes illustrações, não admira que fossem os privilegios da Advocacia tão extraordinarios. Constancio o Imperador, ordenou que os Pontifices das Provincias fossem escolhidos d'entre os Advogados. Valentiniano, e Valente expressamente declarárão por Lei, que

amisade. Fixando sua residencia em Smirna, como nos refere Tacito ann. 4.43, e incendiada depois em Roma a guerra civil, um dos seus amigos disse-lhe que corria por certo que os proscriptos ião ser chamados : respondeu : « Quid tibi mali feci, ut mihi pejorem reditum quam exitum optares ? Malo ut patria exilio meo erubescat, quam reditu maereat. »

(4) De eo Tuberone aiebat Cicero, eum juris scientia majoribus suis non solúm nod defuisse, sed etiam eos superásse. »

(5) Não sendo nosso fim fazer a historia da Jurisprudencia Romana, tambem nos não é licito mencionar aqui todos os Jurisconsultos distinctos de Roma em as differentes épocas deste Povo celebre ; e por isso paramos em Julio Cezar.

os que tivessem exercido as mais altas dignidades, não se degradavão, exercendo a Avocacia ; por quanto mais honroso era estar de pé para pleitear o direito do seo Cliente, do que sentado para proferir a Sentença.

Vós sabeis os privilegios concedidos aos Advogados por Arcadio, e Honorio, e pelo Imperador Theodosio, relativamente aos encargos publicos a que erão sujeitos os demais cidadãos. Leão, e Anthemio igualarão as funcções de Advogado aos exercicios do soldado, dizendo que, se estes defendião a Patria, defendião aquelles a fazenda, a vida, e a honra dos cidadãos, como se lê na Epigraphe deste Discurso.

Forão os Imperadores Romanos, Senhores, que derão o titulo de **ORDEM** á Profissão dos Advogados, (6) a cujos anciãos foi conferido o honroso tratamento de—Clarissimos.—

Não me demorarei mais, Senhores, com a Advocacia Romana : outra não menos celebre, e que nos pode servir de Padrão vivo, para della tirarmos muitos e preclaros conceitos, vai occupar a vossa tão benigna attenção.

Não examinarei se nos primeiros dias da França erão os Druidas (7) que administravão justiça ; se cada uma das Partes pleiteava em pessoa a sua causa ; ou se ião aos Tribunaes acompanhadas de outras versadas na Legislação, escripta ou tradicional. O que nos importa saber é, que emquanto os Romanos dominarão, prevaleceu no Foro a disciplina Romana ; e que esta mudou inteiramente com o

(6) O Imperador Justino.

(7) Cesar assim o diz em seus Commentarios.

dominio dos Francos, o que teve lugar enquanto durou a primeira raça dos Reis da França.

As Cathedraes, as Abbadias, os grandes Mosteiros, forão os primeiros que procurárão ter defensores de seus direitos: á sua imitação, e longo tempo depois, o reclamárão as corporações não ecclesiasticas, as Cidades, as Communas, as Provincias, do que se encontrão provas até ao 13° Seculo. Mas, sendo até então diversos os nomes dados a esses defensores, o Rei S. Luiz é o primeiro, nos seus Estabelecimentos de 1270, que lhes dá o nome de — *avocat* — ou — *avant parliers* (8).

Esta época, porém, não é a mais brilhante da Advocacia Franceza. E' da instituição do Parlamento como Tribunal de Justiça em 751 por Pepino, que verdadeiramente deve datar a parte mais brilhante da historia desta Ordem egregia de homens illustrados. De certo, como descortinar a verdade em objectos inteiramente contenciosos, sem que as allegações de uma parte, sejam examinadas, impugnadas ou confessadas pela outra? Eis, portanto, demonstrada a necessidade dos Advogados, isto é, de pessoas que, versadas na legislação, nos costumes, usos, *estylos*, tradições e arestos, e fazendo de tal objecto a sua especial profissão, estejam em estado de preencher tão importante ministerio.

Nessa celebre ordenança de S. Luiz deparão-se com muitas

(8) Todos estes differentes nomes tinham por objecto exprimir que erão elles que fallavão do julgamento, sendo tambem denominados Doutores ou Cavalleiros de Lei, etc.

Entre as personagens illustres que pertencêrão á Ordem dos Advogados, conta-se S. Germano, Bispo d'Auxerres, S. Cypriano, Santo Agostinho, Santo Athanasio, S. Chrisostomo e Santo Ambrosio.

regras e preceitos, afim de disciplinar a Advocacia. M. Boucher d'Argis, no seu Resumo Historico da Profissão dos Advogados, refere uma ordenança do Parlamento, com data de 1344, cujo fim é manter esta profissão em toda pureza, para que seja util ao Advogado e ao Publico. Nella expressamente se ordena a matricula de todos os Advogados, para que delles sejam escolhidos os que tiverem a necessaria capacidade para tão importante emprego, excluidos os outros. E na verdade, Senhores, como exercer uma salutar vigilancia sobre a Advocacia, sem que se principie por tornar obrigatoria a matricula, isto é, o alistamento de todos aquelles que se destinão a exercel-a? Uma outra disposição ahi vem exarada, o Juramento dos Advogados, sem o que tambem lhes não era licito encarregar-se da defesa das causas. São notaveis alguns dos pontos, sobre que o Parlamento queria que jurasse o Advogado. Vós permittireis que eu aqui enumere alguns delles. Taes são os principios nelles decretados:

Que os Advogados exercerão o seu officio com diligencia e fidelidade:

Que jámais se encarregarão scientemente de causas injustas:

Que ao reconhecerem depois que o são, as abandonarão immediatamente:

Que avisarão á côrte de tudo que, nas causas, que tratarem, descobrirem que interesse o Rei:

Que nunca articularão scientemente factos impertinentes:

Que não allegarão nem sustentarão costumes que não julgarem verdadeiros:

Que despacharão as causas o mais depressa que lhes fôr possivel:

Que não procurarão maliciosamente demoral-as, nem usarão de subterfugios :

Que por maiores que sejam as causas não receberão mais de 30 libras parisienses por seu salario, e nada receberão além disto em fraude da Lei; podendo comtudo receber menos :

Que pelas causas menores, e pelas mais pequenas receberão muito menos, segundo a qualidade da causa e das pessoas.

Que não farão pacto algum para ter uma parte do que se houver de obter em virtude do processo :

Pela mesma ordenança erão obrigados os Advogados assistentes na qualidade de conselheiros, isto é, consultantes, a prestar o mesmo juramento e mais o seguinte :

Que elles comparecerão cedo nas audiencias, e farão que as partes compareção igualmente.

Que não impedirão de advogar as suas causas áquelles a quem a Audiencia tiver sido dada.

Que não se collocarão no primeiro banco :

Que quando houver mais de um advogado na causa, um só fallará :

Que não proporão factos inuteis ;

Que não se retirarão enquanto os Juizes estiverem na sala das Audiencias.

A antiguidade contava-se do tempo da recepção, ou matricula.

Estava, porém, reservado, Senhores, á Ordem dos Advogados em França uma grande catastrophe. Filha primogenita do Parlamento, a sua extinção era natural consequencia da extinção daquelle Venerando Corpo de Magistratura. Assim, o mesmo decreto que em 2 de Setembro

de 1790 aboliu os Parlamantos, supprimio esta Ordem illustre que tantos serviços havia feito ao Paiz, e á humanidade; proscreeveu até o nome de Advogado; e prohibio o uso de suas vestes.

De nenhuma utilidade considero, Senhores, indagar se é exacta, ou não, a opinião de M. Fournel, quando pretende que as disposições daquelle Decreto não forão o producto de intenções hostis, mas precisamente aquillo que os mesmos advogados desejavão, ao verem extinctos todos os Tribunaes de Appellação, e reduzida a Judicatura a mesquinhos Tribunaes de 1.^a Instancia, cuja substituição servia para conhecer das causas appelladas.

Redusida por este acto de verdadeira vertigem de reforma, a Profissão de Advogado, á um estado inteiramente precario, sem laço algum de confraternidade, sem o menor direito de disciplina reciproca, isolados, simplices mandatarios, emfim, de seus clientes; receberão os que os substituirão o nome de *defensores officiosos*.

Impossivel era, Senhores, que a experiencia, logo que o governo se tornou regular, não o convencesse dos males causados pelas disposições absurdas daquelle Decreto. Era impossivel que a opinião publica, mormente depois dos relevantissimos serviços prestados pelos antigos advogados ao Monarcha, por occasião do seu atrecissimo Processo, e aos centenaes de victimas, sacrificadas pelo furor demagogico da epocha, ás quaes, como nol-o attesta Mr. Dupin Ainé, jámais faltárão conselho, e defensor; se não recordasse agradecida de uma Ordem, cujos membros jámais se havião esquecido dos deveres e obrigações contrahidas para com o Paiz.

O governo começou restabelecendo os Tribunaes de Ap-

pellação. (9) Dous annos depois (10) restituiu a Toga aos Advogados: passados 4 annos mais (11) foi promulgada uma Lei restaurando as Escolas de Direito. No Titulo 5.º desta Lei, designado—Do quadro dos Advogados—não só se lhes dá o direito de substituirem os Juizes em suas faltas, como se estabelece o juramento (12) que elles devem prestar, o qual foi confirmado, com mui pouca alteração, pelo governo da Restauração, na Ordenança de 20 de Novembro de 1822 art. 38.

« Juro ser fiel ao Rei, obedecer a Carta Constitucional, nada dizer ou publicar, como defensor, ou como conselheiro, contrario ás Leis, aos Regulamentos, aos bons costumes, á segurança do Estado, e á paz publica; e já-mais violar o respeito devido aos Tribunaes, e ás Authoridades Publicas. » E' este o juramento que ainda hoje prestão em França os Advogados.

Além destas disposições appareceo em 14 de Dezembro de 1810 o Regulamento sobre o exercicio da Profissão de Advogado, e disciplina do Fôro, annunciada pela Lei de 1804, regulamento, que apezar das reclamações contra elle

(9) No anno 8º da Republica (1800).

(10) No anno 12 da Republica (1802).

(11) 1804.

(12) Art. 31. Les avocats, et avoués seront tenus à la publication de la presente loi, et à l'avenir, avant d'entrer en fonctions, de prêter serment « de ne rien dire, ou publier, comme defenseurs ou conseils, de contraire aux lois, aux reglemens, aux bonnes moeurs, á la sureté de l'Etat, et á la paix publique, et de ne jamais s'écarter du respect dû aux tribunaux, et aux autorités publiques. »

apresentadas por diversas vezes ao governo, não foi alterado (13), se não em 1830 pela Ordenança de 27 de Agosto.

Com a abolição da Ordem dos Advogados, perdeu ella a sua riquissima livraria, obra de 82 annos (14). Começada a formar-se de novo em 1810 (15), hoje conta já para cima de 7 mil volumes.

Senhores : importantissimos erão os privilegios de que os Advogados gozavão em França, em quanto durarão os Parlammentos, sendo delles o principal que o exercicio de Advocacia constituia um degráo indispensavel para qualquer elevar-se aos lugares da Magistratura. Nobres pela profissão, que exercião, julgava a Lei os Advogados habilitados para os titulos mais distinctos da Sociedade. O Gabinete d'um Advogado era um asylo sagrado. no qual era prohi-

(13) Vid. Discurso de Mr. Manoel, na Camara dos Deputados, na sessão de 29 de Dezembro de 1821.--Vid. Collecção de Leis e Ordenanças por Mr. Isambert, Vol. de 1822 pag. 303. Appendix á Historia dos Advogados por Mr. Dupin Ainé.

(14) Fundada em 1708 por Mr. Riparfonds, Advogado celebre. Nella fazião os Advogados as suas conferencias todos os Sabbados, e nellas se discutião questões de Direito, lião-se Memorias sobre objectos dignos do interesse da Profissão, como Elogios de alguns Jurisconsultos, do que resultava a mais nobre e salutar emulação da Sciencia. Nesse tempo cada Advogado que se matriculava pagava 5 libras tornezas por uma Resolução do Parlamento de 13 de Agosto de 1712. Estes fundos erão applicados na compra de livros.

(15) Em 1806 Mr. Ferey legou á Livraria dos Advogados 1,199 volumes e 3,000 francos. Esta foi a base da nova Livraria hoje existente.

bido á qualquer official de justiça citar, ou proceder á outra intimação, aos clientes, que os consultavão.

De accordo com a elevação da Ordem estava a moral, e a dignidade de seos membros. Seo rigor era tal, relativamente aos bons costumes daquelle que pretendia ser nella admittido, que pretendendo o Ex-Chancellor Poyet tornar a entrar para ella, tendo sido advogado antes de ser Chancellor, não o conseguiu por haver deshonrado a Toga, sendo por isso degradado da dignidade de Chancellor. Este facto por si só falla mais que muitos volumes. Oxalá um tal exemplo jámais seja esquecido no mundo Judiciario !

Jacques Mangot, um dos mais recommendaveis Advogados do seo tempo, ainda foi talvez mais severo com Jean Mosnier, tenente civil dos Prebostes de Pariz, por cujas malversações fôra condemnado. Apresentando-se um dia a deliberar sobre uma questão importante, em uma Assembléa de Advogados anciãos, levantou-se Mangot, e disse em voz alta, que não se communicaria jamais com um infame.—

Em geral não é permittido aos Ecclesiasticos o tomarem parte em negocios seculares ; mas não consta que tal prohibição se estendesse á Advocacia, excepto quando esta exerce as suas funcções em materias criminaes. Mr. d'Argis commemora que os Parlamentos erão compostos, quasi em sua totalidade, de Ecclesiasticos, padres, curas, conegos de Pariz, e Arcidiagos, mostrando por este modo que nenhuma incompatibilidade havia entre o estado ecclesiastico, e a magistratura. Mas elle mesmo dá a razão disso, a qual não póde prevalecer hoje, por quanto as letras não são mais o apanagio exclusivo do clero.

Do que acabo de expor-vos, Senhores, deve concluir-se que a primeira qualidade exigida para que seja alguém admittido membro da Ordem (16) dos Advogados era, e é hoje, o ser temente a Deos, e de bons costumes, segundo o preceito constitucional, tanto na França, (17) como entre nós, (18) e as nações civilizadas, nas quaes ha tolerancia de culto.

Houve tempo, em que para se poder advogar perante os Parlammentos era de mister a graduação *in altero juriū* (19). Hoje basta a obtenção de uma carta de licenciado, o que se dá aos que estudão tres annos em qualquer faculdade de Direito, e satisfazem á diversos exames. (20)

A recepção d'um Advogado tem lugar em Audiencia Publica do Tribunal d'Appellação (21) no qual um dos Advogados anciãos (22) apresenta o Candidato, o qual, ou-

(16) O titulo de —Ordem— aos Advogados é reconhecido desde a mais remota antiguidade, como se póde ver em todos os escriptores que têm tratado do assumpto. Napoleão, que de todos os Soberanos da França foi o unico inimigo que teve esta honrosissima profissão, tanto era aquelle titulo o proprio, que expressamente lh'o restituiu no Art. 19 do seu Decreto de 14 de Dezembro de 1810. E não sendo Napoleão então Legislador em França, evidente é que este, assim como qualquer outro titulo, está nas attribuições do Poder Executivo.

(17) Art. da Carta.

(18) 179, § 5.º da Const. do Imperio.

(19) Orden. de Francisco I em 1535. Cap. 4.º Art. 1.º

(20) Lei de 22 ventos. anno 12—Art. 24, 29 et seguintes.

(21) Cours Royales.

(22) Antigamente, (diz Mr. d'Argis, que escreve em 1753), a qualidade de Advogado ancião para apresentar um Licenciado

vido o ministerio Publico á quem com anticipação são apresentadas as suas cartas, presta o juramento, que já referi.

Cada Tribunal d'Appellação, ou de primeira Instancia, tem um quadro dos Advogados, que residem no seu Districto, sendo porém livre hoje (23) tanto a uns, como á outros, advogarem perante todos os Tribunaes do Reino, sem necessitar de authorisação do Governo (24), salvo o caso do Art. 295 do Codigo d'Instrucção (25), que uma Ordenança não podia derogar. (26)

A corporação, Senhores, formada dos Advogados inscriptos em um mesmo Quadro, era antigamente presidida pelo seo Deão (27); hoje não só o seo Presidente, como os membros do Conselho de Disciplina, são directamente eleitos todos os annos pela Assembléa da Ordem, composta de todos os Advogados inscritos no Quadro (28). As attribuições do Conselho

obtinha-se no fim de 10 annos de exercicio, presentemente é mister 20 annos.

(23) Pela citada ord. de 27 de Agosto de 1830.

(24) Como determinava o Decreto de 14 de Dezembro de 1810.

(25) Le Conceil de l'Accusé ne pourra être choise par lui, ou designé par le juge, que parmi les avocats, ou avoués de la cour royale, ou de son ressort, a moins que l'accusé n'obtienne du president de la cour d'Assises la permission de prendre pour conseil un de ses parents, ou amis.

(26) Cit. Ord. de 27 de Agosto de 1830. art. 4.º

(27) Hist. abregée de Mr. d'Argis.

(28) Elem. de Direito Publico por Mr. Foucart. Edit. de 1839, vol. 1.º; pag. 301—o Presidente chama-se Batonnier, titulo derivado de que aquelle que o tinha, usava do bastão da confraria de S. Nicolau.—O mesmo Mr. d'Argis,

de Disciplina são da maior gravidade (29). Ainda depois de prestar-se o juramento não se póde exercer a Advocacia perante os Tribunaes, sem ser inscripto no Quadro dos Advogados (30). Esta inscripção não póde ter lugar antes de tres annos de pratica ; (31) os quaes podem ser prolongados pelo Con-

(29) As attribuições são : 1.º Resolver sobre as duvidas relativas ás inscripções : 2.º Exercer toda vigilancia, que a honra e os interesses da Ordem exigirem : 3.º Applicar, quando tiver lugar, as medidas disciplinares, autorizadas pelos Regulamentos, a saber : advertencia, interdicção temporaria por um anno no maximo, a eliminacção do Quadro. Estas medidas não podem ser decretadas sem que o Advogado seja ouvido, ou notificado para comparecer no termo de oito dias. Da sentença que impõe interdicção temporaria, ou eliminacção, ha lugar Appellação para a —Cour Royale—. Este direito pertence igualmente ao Procurador Geral e deve ser exercido dentro de dez dias da intimação da Sentença, feita a um ou a outro pelo —Batonnier— ord. de 20 de Novembro de 1822, art. 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 : idem de 17 de Agosto de 1830, art. 1 e 2. Antigamente as eliminacções só podião ser proferidas por um grande Jury, formado de toda a Ordem em Assembléa Geral. Assim como aquelles que deixão a Profissão, e querem voltar a ella, a sua cathegoria no Quadro começa do dia em que tornárão a entrar. Todavia o Cavalheiro Nicolau Chypard, celebre Advogado do Parlamento de Pariz, depois de preencher os lugares de Ministro e Enviado em varias côrtes da Italia, voltou á França, e entrou outra vez para a Advocacia. Morrendo um dos doze Advogados anciãos, apresentou-se para entrar para o numero. Oppoz-se o seu immediato, dizendo que elle havia perdido a sua cathegoria em consequencia da sua longa ausencia. Elle sustentou que se estivera ausente fôra em serviço do Estado. E assim decidiu o Governo.

(30) Ord. de Philippe de Valois, de Fevereiro de 1327 e de 1344, etc.

(31) Chama-se « Stage » este noviciado.

selho de Disciplina, sob cuja vigilancia poserão os Regulamentos do governo, o comportamento, e os costumes dos Advogados, durante o seo tyrocinio. Antes de ter 22 annos de idade e sem dous attestados de dous membros do conselho de Disciplina, tornando certa sua assiduidade nas Audiencias (32), não podem os que se destinão á Advocacia fallar nos Tribunaes, nem escrever nas Causas.

Senhores, para completar a prova da consideração, em que é tida na França a Ordem dos Advogados, uma Lei (33) lhes deo entrada no Tribunal de Cassação : o Decreto de 11 de Junho de 1806 os chamou ao Concelho de Estado, e a ord. de 29 de Junho de 1814 ampliando aquelle Decreto lhes deo o mui honroso titulo de—Advogados aos Concelhos do Rei—(34).

Senhores, a brevidade deste Discurso não me permite darvos uma historia completa e minuciosa do estado actual da Ordem dos Advogados em França. Mas o que tenho dito torna evidende a Utilidade da Instituição, que hoje installamos ; não

(32) Ord. de 20 de Novembro de 1822 , art. 30 e seguintes.

(33) A Lei do 27 ventos e anno 8.º

(34) Emfim, duas ordenanças de 13 de Novembro de 1816 . e 10 de Setembro de 1817, reunirão os *Advogados aos Concelhos do Rei* com os *Advogados ao Tribunal da Cassação*, tornando comuns suas attribuições, e dando-lhes o titulo de *Advogados aos Concelhos do Rei e ao Tribunal de Cassação*. O numero destes Advogados é 60. Devem ser licenciados, e de idade de 25 annos pelo menos. São submettidos á jurisdicção de um Concelho de disciplina, e prestão fiança com os *avoués* (escrivães), cujas funções preenchem no Concelho de Estado e Tribunal de Cassação. Ord. de 10 de Setembro de 1817.—Lei do 27 ventos e anno 8.º art. 97.

sendo inutil recordar ao Instituto, que se entre os Romanos e Gregos, os Advogados forão sempre chamados aos Empregos mais eminentes, na França, ou antiga, ou moderna, póde dizer-se, que delles, e sómente delles talvez, tirão o Governo e o Povo, os primeiros funcionarios Publicos (35).

(35) Entre os privilegios da maior distincção, concedidos aos Advogados, é digno de referir-se o de que gozão, desde a mais alta antiguidade, de fallarem cobertos perante os Tribunaes, excepto quando lêem as peças do Processo. A razão desta excepção é porque faz então as vezes de Procurador, o qual não podendo assistir sempre ás Audiencias, o uso tem introduzido, para maior expedição das causas, que os Advogados leião as peças do Processo. Alguns Magistrados ignorando a differença que ha entre a leitura das peças do Processo e a das Leis, Ordenanças, Edictos, declarações, costumes, estylos, commentadores, e outros textos e authoridades, têm pretendido, em diversas occasiões, obrigar os Advogados a se descobrirem ao lerem Leis, etc. etc., mas taes duvidas têm sido sempre decididas favoravelmente aos Advogados.

Por occasião do processo do Marechal Ney, na Camara dos Pares, o Chanceller Presidente da Camara, Mr. Dambray, não permittiu aos Advogados cobrirem-se, usando da formula—*mettez-vous à votre aise; mais parlez librement*—, como se tal formula podesse jámais ser equivalente da que usavão os antigos primeiros Presidentes dos Parlamantos, que tambem erão Camaras dos Pares —*Couvrez vous*—. Veja-se sobre isto o que diz Omer Talan, apoiado na authoridade irrecusavel de Lhopital, nas *Maximas de Direito Publico*, Tom 2.º pag. 41.

Os Advogados, porém, queixárão-se desta violação de seus privilegios: e o facto é que no Processo relativo á Conspiração do mez de Agosto de 1821, a Camara dos Pares permittiu que os Advogados fallassem cobertos.

E', porém, estylo recebido que, quando o Advogado defende causa propria e em seu nome, com dispensa dada delo Tribu-

Isto mesmo acontece na Inglaterra, onde a Ordem dos Advogados é tida na mais subida estima, e preeminente consideração.

Ha dous grãos, diz o celebre Jurisconsulto Blackstone, de Advogados, uns (36) designados nos nossos livros antigos—*apprenticii ad legem*—são considerados meros aprendizes ou estudantes, não qualificados para exercerem plenamente o officio de Advogado ; para o que é mister uma pratica de 16 annos : então, segundo a opinião do não menos celebre Jurisconsulto inglez Fortescue (37) passam para o grão de—*Servientes ad legem*—(38) cuja antiguidade, honras, esplendor, e riqueza encontrar-se-hão sufficientemente desenvolvidos nos Autores, que tem tratado do objecto (39). Estes prestão um solemne juramento, pelo qual se obrigão á cumprir os seus deveres para com os seus clientes. Por um costume immemorial os Juizes do Tribunal de Westminster são sempre admittidos nesta Veneravel Ordem, (40) antes que sejam nomeados Juizes.

nal, o faz descoberto. E igualmente estão descobertos quando os Juizes pronuncião sua sentença, não lhes sendo licito interrompel-os por motivo algum.

(36) Barristers em inglez. Eduardo I foi o Rei que primeiro assim os nomeou. Ord. feita no segundo anno do seu reinado.

(37) De Legib. Cap. 50.

(38) Serjeants, em inglez.

(39) Além do cit. Fortescue no seu Rep., temos Dugdall, orig. Jurid : Wynne observat, touching the antiquities, and dignity of the degree of Serjeant.

(40) Este titulo de—Veneravel Ordem—encontra-se em Blackstone e outros.

(41) Delles se tira o Procurador da Corôa, o Solicitador Geral, o Advogado do Rei, emprego este que foi exercido pelo Preclarissimo Lord Bacon, Chancellor da Inglaterra, e por outros Personagens, de que se honra o immortal catalogo dos Advogados Inglezes.

O direito de precedencia nas Audiencias é de tamanha consequencia, que por seculos prevalece o costume de se expedirem cartas patentes aos Advogados, que ainda occupão o primeiro degráo na Advocacia, segundo entende a Corôa honrar com tal distincção a um, ou a outro. (42)

(41) The original of wich was probabiy to qualify the *puisné*, barons of the Exchequer to bacome justices of assize, according to the exigence of the Statute of 14 Edw. Cap. 3.º vid. Blackstone Tom. 3.º pag. 33.

(42) A pre-audiencia nos Tribunaes é julgada de tal importancia, que julgo instructivo apresentar uma taboada resumida da precedencia usada entre os Advogados.

- 1.º O Procurador Geral do Rei.
- 2.º O Sollicitador Geral do Rei.
- 3.º O 1.º Serjeant do Rei.
- 4.º O antigo Serjeant do Rei, ou o mais velho dos Serjeants do Rei.
- 5.º O Advogado Geral do Rei.
- 6.º Os Serjeants do Rei.
- 7.º O Conselheiro Advogado Consultante do Rei com o Procurador da Rainha, e seu Sollicitador.
- 8.º O Advogado da Municipalidade de Londres.
- 9.º Os Advogados da Lei Civil.
10. Os Barristers—Apprenticii *ad legem*.

No Tribunal da Fazenda tem tambem precedencia em suas moções dous dos mais practicos Advogados —*Barristers*— denominados *post man*, e *tubman*, appellidos tirados dos lugares onde se sentão.

Tambem na Inglaterra, assim como em Roma, é mais o desejo de ganhar honrosa reputação, e credito popular, do que amor de riquezas, que dirige o Advogado no exercicio de sua nobre Profissão. Um Advogado, Senhores, não poderia, sem offender, e muito, a sua reputação, sustentar em Juizo uma Acção pedindo o pagamento de seos despachos forenses, os quaes para me servir das expressões de uma das Luminarias da Jurisprudencia ingleza (43) não são pagos, como *locatio vel conductio*; mas sim como *quiddam honorarium*; não como *sallario*, ou ordenado; mas como mero acto de espontanea liberdade.

Se d'um lado a honra, e a delicadeza da Profissão d'Advogado, não permitem, que elles sejam obrigados a fazer declarações relativas aos negocios, que lhes confião as Partes na qualidade de seos Patronos; nem passar recibos de Documentos, ou honorarios, que dellas recebem, nem tambem podem reter em sua mão os papeis de seos clientes por falta de pagamento; como é praxe constante (44) nas Nações civilizadas; de outro lado, Senhores, a mais plena liberdade é garantida pelas Leis aos Advogados pelo que é relativo á defesa legal dos direitos dos seos clientes. E em ordem á acoroçoar quanto fôr possivel tal liberdade; e ao mesmo tempo limitar, refrear de um modo efficaz, a reprehensivel licença daquelles que houverem de abusar do mais honroso dos ministerios, qual o do Advogado;

(43) Blackstone, Liv. 3.º Cap. 3 n.º 28.

(44) É tal a opinião geral a este respeito, que nem a Ord. de 1665 T. 31 art. 10, nem o Decreto de 14 de Dezembro de 1810, forão jámais executados na França na parte que obriga os Advogados a dar quitação de suas consultas, etc. etc.

determinão as Leis inglezas, que o Advogado não é responsavel pelo que disser, concernente á Causa, de que se occupar, e fôr suggerido nas Instrucções, que lhe tiver dado o seo cliente, embora resulte injuria contra a reputação de outrem, e seja inteiramente infundado : porém se o Advogado mencionar uma falsidade de sua propria invenção, ou ainda suggerida nas Instrucções, mas impertinente da especie vertente, é em presença da Lei responsavel, e sujeito á ser condemnado á requerimento da Parte injuriada. Igualmente é sujeito ás penas da Lei (45)

(45) Stat. Westw L. 3. Ed. 1.º C. 28. Este Statuto impõe a pena de prisão por um anno e um dia, e prohibição de advogar nos Tribunaes perpetuamente; pena esta imposta algumas vezes tambem por delictos graves na practica.

Todos sabem a censura que fazem geralmente aos Advogados, porque se encarregão indiscriminadamente do justo e do injusto; sendo sobre isto tão severo Sir Mathew Hale e seu pai, que este deixou o Fôro porque nelle se practicava um tal abuso; e aquelle jámais tomou conta de demanda, que julgava injusta, o que se póde ver na obra Brit. Biog. V. 5, pag. 385. No entretanto espero se julgará interessante sobre o assumpto a resposta do Dr. Johnson, um dos ornamentos da illustrada Nação Britannica á Sir Wiliam Forbes. « Um Advogado, diz elle, nada tem com a justiça ou injustiça da causa de que se encarrega, salvo se o seu cliente pergunta a sua opinião; porque então é obrigado darlh'a com verdade e honestidade. A justiça ou injustiça da causa tem de ser decidida pelo Juiz. Qual é o proposito dos Tribunaes de justiça? E' que cada um tenha a sua causa convenientemente defendida por pessoas profissionaes. O fim do Advogado não é dizer que aquillo que elle allega é mentira: seu fim não é produzir em Juizo que aquillo que elle sabe é falso. Seria usurpar a alçada do Jury ou do Juiz determinar qual deve ser o effeito da evidencia, qual o resultado da argumentação e allegações juridicas. Como é rarissima a habilitação para defen-

o Advogado contra quem se provar que obrou com engano, ou conluio.

Se na França a Advocacia constitue uma Ordem e não um Corpo, como diz Mr. d'Argis, que tem seo Chefe, sua disciplina, seos direitos, e prerogativas ; na Inglaterra tambem a Ad-

der as suas proprias causas, existe na sociedade a classe dos Advogados, que por estudo e experiencia tem adquirido a arte, o poder de arranjar as provas, e applical-as em conformidade da Lei. Ao Advogado incumbe a mesma Lei fazer em beneficio de seu cliente tudo aquillo que ao seu cliente era licito fazer em seu beneficio, se podesse. Se pois por uma superioridade de attenção, de saber, de luzes, e melhor methodo de communicação, tem elle vantagem sobre seu adversario, á tal vantagem tem elle direito. Forçosamente deve um ou outro lado obter esta melhoria de posição ; é porém melhor que tal melhoria ou vantagem seja devida ao talento, do que ao acaso. Se os Advogados não devessem encarregar-se de causa alguma enquanto não estivessem certos de sua justiça, aconteceria que ver-se-hia o homem em sociedade impedido de pleitear o seu direito, embora examinado judicialmente venha elle a ser julgado mui justo. »

O celebre Advogado inglez Mr. Erskine, ao depois Lord, defendendo Thomaz Paine, disse : « Si o Advogado se recusa defender um accusado em consequencia do juizo que faz dos pontos da accusação, ou da justificação, usurpa o character de Juiz e usurpa-o antes do julgamento, pondo em proporção á plana que occupa e á reputação de que goza, a importante influencia de uma opinião, por ventura illudida, na balança em que pesão os destinos do accusado ; do accusado, que não encontra na nossa benefica Legislação, continúa o mesmo auctor, senão presumpções favoraveis á sua innocencia ; do accusado, que deve contar um defensor em cada um dos seus Juizes. » Barreau anglais Tom. 2.º 275.

vocacia forma uma Ordem, bem que em uma, e outra Nação diferenças existão, que plenamente as distinguem.

Senhores, em quanto o direito Patrio, ou o que na Inglaterra se conhece pelo nome de — Common Law — era apenas formado de uma collecção de maximas não escriptas, e costumes, entregues, para assim dizer, de mão em mão, ás Gerações pela tradição, pelo uso, e pela experiencia; e vivia banido das Universidades, onde apenas se ensinavão o Direito Civil, e Canonico (46), a Advocacia ingleza participando de uma tão notavel anomalia bem longe estava do character nacional, que a distinguio depois.

Um incidente, porém, como nos ensina Blackstone, mudou inteiramente a face das cousas. Como vós sabeis, a Judicatura na Inglaterra, e em as outras Nações tinha suas sessões nos Palacios dos Reis, a quem acompanhava, sempre que os Monarchas mudavão de residencia. Sensiveis os Povos aos graves inconvenientes, e vexames, que dahi resultavão, fizerão que fosse um artigo das Magnas Cartas do Rei João, e de Henrique 3.º, que o Tribunal (47) onde se discutião as questões sobre propriedades não acompanhasse mais o Rei. Isto foi bastante para que immediatamente se reunissem em Londres todos os Professores da Lei Municipal, dispersos até então por todo Reino; e se formasse uma associação, como observa Spelman (48), de pessoas dedicadas inteiramente ao estudo das Leis do Paiz, até essa época considerada uma sciencia subsidiaria, e de mero di-

(46) Vid. Fortesque no seu Panegirico das Leis da Inglaterra, escripto no Reiuado de Henrique VI.

(47) Cour of Commons Pleas.

(48) Glossar. 334.

vertimento para as horas vagas. Esta reunião, Senhores, de esforços scientificos, ajudada pela protecção, nunca inutil do Soberano (49), bem depressa elevou ao auge de perfeição, em que hoje se acha o Direito Patrio, ou a Lei Commum neste Paiz Classico da Liberdade.

Obrigado, Senhores, á conformar-me com os limites indispensaveis do presente discurso, devo notar sómente, que aquella reunião de sabios constituiu-se em pouco tempo uma Ordem collegial, (50) comprou edificios vastos, nos quaes estabeleceu uma nova Universidade destinada ao ensino do Direito, e Praxe, debaixo de certos, e determinados Regulamentos, e onde (51)

(49) Eduardo I, intitulado o Justiniano inglez.

(50) In consequence of this lucky assemblage, they naturally fell into a kind of Collegiate Order, and being excluded from Oxford, and Cambridge, found it necessary to establish a new university of their own This they did by purchasing at various times certain houses, now called the Inns of court, and of Chancery, Inner Templer, Lincoln's Inn, etc. Blackstone, Vol. 1.º, pag. 23.

(51) Na admissão dos Estudantes observa-se um severo regulamento, já pelo que respeita ás Letras como aos costumes e nascimento! E não ha exemplo nos tempos modernos de se terem os Tribunaes e menos o Governo e Parlamento intromettido com esse regulamento interno. Posto que ha exemplos de conhecerem os Tribunaes por meio de appellação das rejeições feitas pela Ordem dos Advogados, de individuos que tendo findado o seu tempo de estudo, todavia, a Ordem os não reconhece dignos de entrarem para ella e exercerem a Advocacia; revogando os Tribunaes em uns casos, e em outros confirmando a rejeição. De taes appellações citarei o caso de Mr. Harvey, o qual sendo unanimemente rejeitado em consequencia de serias

se dão, como nas outras Universidades, os grãos de que vos tenho fallado, de *Barristers*, que correspondem aos nossos Bachareis, e de *Serjeants* aos nossos Doutores. Para ali emfim correrão á matricular-se toda a nobreza e fidalguia do Reino. O eminente character, Senhores, da Advocacia ingleza, assim como da de qualquer outra Nação, é a melhor garantia das Leis, diz com todo fundamento o Autor da Revista da America do Norte.

O mesmo espirito de associação que elevou o Direito Commum ao gráo de esplendor, que hoje o distingue (52) na Inglaterra, fez com que na Escossia se criasse a Faculdade dos Advogados Escossezes. Ella fundou em 1660 a sua celebre Livraria sobre um plano extensissimo suggerido por Sir Jorge Mc. Kenzie do Rose-haugh, Advogado de Carlos 2.º e Jacques 2.º, o

objecções que muito affectavão o seu character, appellou para os 12 Juizes, que depois de ouvirem a Mr. Harvey e a Ordem dos Advogados, confirmou a rejeição. Então dirigiu-se Mr. Harvey ao Parlamento; sua queixa deu lugar á nomeação de uma commissão especial; esta, depois de maduro exame, apresentou o seu relatorio em a sessão de 1834, o qual não foi de fórma alguma satisfactorio á Mr. Harvey, e aos seus amigos do Parlamento.

(52) « For to say the truth, almost all the niceties, intricacies, and delays which have sometimes disgraced the english, as well as the other Courts of justice, owe their original, not to the common law itself, but to innovations that have been made in it by acts of Parliament, overladen, as Sir Edward Coke expresses it, with provisoes, and additions and many times on a sudden penned or corrected by men of none or very little judgment in law. » *Idem loc.* pag. 10.

qual a enriqueceo com muitos, e valiosos volumes. Esta associação exerce a necessaria disciplina relativamente aos Advogados, e suas rejeições são respeitadas.

E' deste modo, Senhores, que a Advocacia tem sido considerada nas nações cultas ; é assim que ellas tem procedido em referencia a uma Ordem tão illustre, tão util, e instruida do Paiz ; E' assim que a experiencia vem em apoio do nosso nascente Instituto.

Para se conhecer o estado brilhante, em que é tida na Allemanha a Ordem dos Advogados, seos privilegios, seos deveres, as funcções que exercem, e disciplina, que os regula, permitti, Senhores, que vos cite uma passagem do Illustre Jurisconsulto Strykio no seo uso moderno das Pandectas no Tit. de Postulando.

« Hodie in Camera imperiale pariter examine prœvio de nativitate, moribus, et eruditione ad Advocaturam admittuntur, ut etiamsi ad Advocaturam admissus sit, si tamen postea negligens, vel idoneus deprehendatur, cingulo privandus sit. »

Igualmente veneranda é a Ordem dos Advogados na America Septentrional. Na Enciclopedia Americana (53) lê-se, que nos Estados Unidos a Profissão d'Advocacia exerce a mais extensiva influencia na Sociedade. Dos sete Presidentes dos Estados Unidos, seis erão Advogados : Os Embaixadores, Senadores, Ministros, Representautes, Governadores, emfim os mais eminentes Empregados Publicos, ou de nomeação do Poder Executivo, ou popular, são quasi em sua totalidade educados no Fôro.

(53) Publicada por E. Wigglesworth e T. G. Bradford, em 1835.

Além das qualificações de honestidade, e bons costumes, é de mister ter praticado tres annos no Tribunal Supremo do Estado á que se pertence, para se poder ser admittido á advogar perante o Tribunal Supremo da Confederação. O Advogado ali presta tambem um Juramento, que tomarei a liberdade de o incluir neste Discurso.

« Juro solemnemente que me comportarei com rectidão, e conforme a Lei, e sustentarei a Constituição dos Estados Unidos. »

Assim na Republica dos Estados Unidos não cabe ao Noviço na Advocacia advogar desde logo perante o 1.º Tribunal da Nação. E' essencial para ter essa honra, que prove mais alguma qualificação scientifica, e de praxe.

Senhores e illustres Collegas. Em narrar-vos a historia da nossa Advocacia, não separarei da actual, a época anterior á nossa Independencia. Tal é a ligação, que existe entre ellas pela homogeneidade da Legislação, uma vez que se adoptou, como nossa, a daquelle Povo de quem nos separamos. Se o empreendesse, serviria antes para confundir, do que esclarecer o objecto, de que ora me occupo. Todavia eu farei sentir os pontos de differença entre um, e outro.

Que foi sempre mui honrosa a profissão de Advogado, entre nós, nol-o attestão todos os Escriptores, que tem tratado do nosso Fôro, e sobre todos a nossa propria legislação, na qual se encontrão monumentos mui valiosos acerca do que affirmo. Mello Freire, uma das mais brilhantes luminarias da Jurisprudencia Portugueza, apoiado no Direito Romano, além de asseverar ser muito honorifica a Profissão de Advogado, a considera e chama—Officio publico— eis suas proprias palavras.

« Nam postulandi officium publicum est, necessarium, et multo honorificum, neque profecto illud malis rabularum artibus, deshonestari debet. »

Della sahirão muitas vezes Magistrados distinctos pela sua illustração, e probidade. Encontrarão-se nella sempre sabios mui illustres, cuja vastidão de conhecimentos abrangia todos os Ramos de Direito, quer Natural, applicado aos individuos, ou ás Nações, entre si ; quer Positivo ; versados em solida Philosophia, e d'uma erudição espantosa, a ordem dos nossos Advogados tem sido digna de occupar lugar mui distincto na Republica das letras. E depois que fôra jurado o Regimen Constitucional, que Mr. Dupin Ainé com rasão denomina—Governo eminentemente de Direito—nesta honrosa classe, tem o Imperante, e o Povo deparado com homens mui dignos de sua confiança para os lugares de Primeiros Funcionarios Publicos. Quantos membros do Poder Executivo, quantos Embaixadores, Senadores, Deputados, Presidentes de Provincia, etc. etc., tem pertencido á distincta Ordem dos Advogados ? Adoptando a Nação Portugueza o Direito Romano, em grande parte as funcções d'Advocacia forão, assim como em Roma, da maior importancia. Titulos existem de nossa legislação civil, nos quaes especialmente se occupa o Legislador das qualidades que devem ter os Advogados, já pelo que respeita á instrucção, já pelo que concerne á moral (54)

Nesses mesmos titulos marcão-se seos deveres, declarão-se seos direitos, e seos privilegios. E para que entranhada

(54) Ord. L. 1, tit. 48 ibi « além das letras sejão homens de boa fama e consciencia. »

fique no juizo do Povo, a opinião, que a Profissão d'Advogado tem mais por objecto adquirir honras do que riquezas, desaparecendo, de todo, a idéa de interesse, ou outra consideração, que possa involve a menor torpesa; tambem chamão as nossas leis honorario, aquillo que em as demais profissões se appellida sallario, ou ordenado.

Na enumeração dos Deveres do Advogado não espereis, Senhores, que, fallando eu á um Auditorio de Pessoas tão qualificadas, e dadas ao estudo de Jurisprudencia, os mencione aqui todos. Apenas notarei que em designal-os se não esqueceo o legislador do interesse publico, sempre ligado ao individual do cidadão, e delle dependente. Na paz das Familias, funda-se a paz publica. Perturbada esta com pleitos injustos, mais filhos da vingança, ou da cobiça, que do direito, mal pode o estado gozar da tranquillidade indispensavel á commum felicidade.

Era mister, pois, banir do Foro a cavillação. Era rigorosa a necessidade de prevenir os males causados por conselhos imprudentes, infundados, e mais proprios do inimigo occulto, do que do amigo a quem é confiado o socego, a fazenda, a vida ou a honra. Assim a Lei de 18 de Agosto de 1769 § 7.º e 10, e o Alv. de 16 de Dezembro de 1774 § 8.º punem o Advogado que dá interpretações frivolas ás Leis. O Alv. de 31 de Março de 1742 § 3.º pune igualmente o Advogado que dilata as causas crimes com requerimentos affectados. A Carta Regia de 16 de Maio de 1640 impõe penas áquelle Advogado que retarda os feitos; e a Ord. L. 1. tt. 48 statue que o Advogado antes de tomar conta do Feito haja informação da Parte; disposição salutar, e que está ligada com a responsabilidade que recabe sobre o Patrono que por negligencia, culpa, ou

ignorancia causa que as Partes recebam em seos Feitos alguma perda. Emfim são expressamente prohibidos os contractos de quota litis. (55)

Pararei aqui, Senhores : o que tenho dito é mais que sufficiente para se avaliarem os esforços dos nossos Legisladores em acautelarem os inconvenientes, e perigos do mau uso que é possivel fazer da Profissão de Advogado ; tão eminente, tão importante a classificação elles, em referencia á Felicidade Çommum da Nação, e individual do Cidadão.

E com effeito :

« Summa quæ intercedit inter homines, fides est illa consilium impertiendi » disse Bacon. Nos demais actos de confiança, os homens entregão parte de sua vida, suas terras, seos bens, seos filhos, seo credito, algum negocio particular ; mas áquelles a quem tomamos por nossos conselheiros, em regra geral, entregamos tudo, bem que apparentemente se confie um só negocio. A confiança pois depositada naquelle que tomamos para Conselheiro deve ser considerada do maior momento. Salomão disse : In consilio stabilitas.

Quem não vê as innumeradas qualificações de que devemos ser ornados, já pelo que respeita ao espirito, já pelo que concerne ao coração ? Além do estudo de todos os Ramos de direito, e Sciencias Sociaes, que constituem o curso Academico determinado pela Lei, á ninguem mais do que ao Advogado, incumbe mui reflectida leitura, e imitação dos mais puros Escriptores classicos, entre os quaes

(55) Cit. Ord., L. 6, Cod. de Postuland.

os historiadores, e os oradores devem merecer-lhe a mais séria consideração. Como habilitar-se para raciocinar com precisão, separando habil e promptamente o argumento da fallacia, a verdade da falsidade, sem o estudo, e uso das demonstrações mathematicas? O conhecimento da Natureza, e sobre tudo do Homem em todas as suas relações phisicas e moraes, é eminentemente necessario ao Advogado.

Se examinamos as qualidades do coração, á cada um de nós será licito, Senhores, encher-se de orgulho, possuindo as que reclama para o Advogado inglez o celebre Jurisconsulto mais d'uma vez hoje citado por mim; a saber, cordeal fidelidade ao Imperador, zelo pela Liberdade e pela Constituição, consciencia emfim de verdadeira honra, e bem fundados principios de Religião (56). Creio que interpreto assim convenientemente as palavras da Ord. « Que além das Letras, e sufficiencia sejam homens de boa fama, e consciencia » Que de males não póde o Advogado causar, uma vez que o não guie em sua profissão, mais o amor da verdadeira gloria, como benemerito do seo Paiz; do que o interesse pecuniario, que pouco póde servir para a immortalidade do Nome, e do Espirito?

Assim como, Senhores, uma Sentença injusta, qualquer que seja a causa que moveo o Juiz á proferil-a, perturba, na phrase de Salomão, a mesma fonte de todo bem social (57): assim tambem uma defesa iniqua, e mais ainda

(56) Blackstone vol. 1.º pag. 34.

(57) Fons turbatus, et vena corrupta est, justus cadens in causa sua coram adversario.

uma accusação atroz, e sanguinaria, corrompe todos os principios de publica moral.

Se a integridade é, sobre todas, a mais essencial qualidade do Juiz : o desinteresse é a mais nobre, e essencial qualidade do Advogado.

Se o Juiz nunca deve ferir as Instituições que regem o Paiz, e para mostrar respeito pela Antiguidade introduzir novidade nos Julgamentos ; ao Advogado, interprete leal da Legislação, fiel ao seu juramento (58) para com o Monarcha, e para com o Paiz, órgão indefectivel da justiça, e das Leis, jámais é licito, seja qual for o motivo, ou consideração, empregar a sua voz prestigiosa contra os grandes interesses sociaes, ou em detrimento da ordem publica, ou contra a dignidade, o decoro, os interesses reaes do seu cliente, a quem plenamente representa em Juizo.

Se os Juizes devem ser mais doutos, do que agudos, mais venerandos, do que estimaveis, e mais judiciosos, do que confidentes ; o Advogado convem que seja mais honesto, e consciencioso, do que subtil ; mais franco, do que condescendente, e mais conciliador, do que tenaz e vingativo.

Assim como o officio do Juiz é — *jus dicere* — e não

(58) No nosso Foro havia-se adoptado a Legislação Romana, que não exigia juramento do Advogado quando começava a exercer sua profissão, mas sim no principio das causas que procurava. Este juramento foi revogado pela Disp. Prov. Art. 10. Hoje pois os Advogados não prestão juramento de qualidade alguma contra aquillo que se practica em todas as Nações cultas.

— *jus dare* — entender a Lei, e não fazel-a ; assim tambem o ministerio de Advogado é fazer triumphar a justiça, e não a iniquidade ; a verdade, e não a mentira ; a boa fé, e nunca o dolo.

Senhores, dous caracteres principalmente distinguem a Advocacia antiga da moderna no nosso Paiz : e de certo não em vantagem desta. Seria bom voltarmos ao que praticavão os nossos maiores, os quaes nesta, assim como em muitas outras cousas, erão mais previdentes e sabios. Não direi, Senhores, com o celebre Burke, que o espirito de innovação é em geral o resultado de um temperamento egoista, e de vistas acanhadas. Mas seguirei a opinião deste distincto orador inglez, quando sustenta que é só homem de Estado aquelle, que disposto a conservar, emprega a maior habilidade em aperfeiçoar. (59) « *Spartam nactus es, hanc exorna* » eis o verdadeiro timbre de uma illustrada Politica positiva.

Antigamente os Advogados ião pessoalmente ás Audiencias, e nellas requerião segundo sua ancianidade, ainda que chegassem depois dos mais modernos. (60) Hoje des-

(59) Reflections on the Revolution en France pag. 47 e 231.

(60) Regim. de 7 de Junho de 1605, § 12. Quando os Advogados ião á Audiencia, na falta do Juiz, este delegava os seus poderes a um dós Advogados do Concelho, o qual presidia á Audiencia. Este estylo auctorizado por Lei, constituia no melhor accordo a Auctoridade do Julgador, e o ministerio do defensor dos direitos do cidadão. Quanto um tal accordo era util ao Foro : quanto ganhava com elle a decencia, o decoro devido ao Juizo, é tão evidente que escuso accrescentar mais nada. O isolamento de hoje produz os effeitos mais perniciosos.

apparecêrão das Audiencias; tudo está entregue aos cuidados e zelo de pessoas, que com quanto sejam revestidas de Poderes competentes; com tudo não se derão, com poucas excepções, ao estudo da Jurisprudencia Patria, e muito menos ao dos outros Ramos indispensaveis para se merecer o honroso titulo de Advogado, apparecendo este no Fôro unicamente pelas suas Allegações escriptas e assignadas, a mór parte das vezes, por quem as não redigio. Aquelle abandono, e este anonymo, Senhores, muito convém acabar. Se o conseguirmos, certo, evitar-se-ha uma grande parte dos actos, que forçoso é confessar, deshonorão a nossa classe, e tornão menos respeitavel a dos nossos Juizes.

Os Advogados, Senhores, tinhão precedencias e categorias, á imitação do que se observa nas outras Nações cultas. Taes precedencias, e honras, servião de salutar estímulo, em proveito da Sciencia e da Sociedade, sem offender comtudo a confraternidade da Profissão. Erão postos d'honra, por assim dizer, confiados aos anciãos no saber e nos serviços. Fallo, Senhores, dos Advogados da casa do Porto, e da casa da Supplicação. Para o obter era de mister sujeitar-se o candidato á exames vastos, e severos (61). E nem se diga que taes distincções erão vãs, e estereis. O Advogado da casa da Supplicação por quatro annos podia ser tomado por Desembargador do Porto (62): além d'outros privilegios. Quanto é porém

(61) Ass. de 9 de Janeiro de 1620, Alv. de 16 de Junho e 8 de Agosto de 1651, Ass. de 27 de Abril de 1723.

(62) L. 1.º T. 35 § 2.º Em França os Advogados do Parla-

verdadeira a Sentença do mesmo Burke — Those who attempt to level never equalize! —

Aos nossos Legisladores e ao Governo pertence o exame aprofundado da questão. Elles decidirão dentro da orbita de suas attribuições o que mais convem ao Paiz, cuja prosperidade e riqueza se não pódem obter sem realisar-se entre nós a promessa, que á França fez o seu prudente e Sabio Rei, respondendo á Deputação dos Advogados de Paris, encarregada de o felicitar pela sua exaltação ao Throno em 1830.

« Je vous promets que dorenavant la justice sera rendue avec fermeté, et surtout qu'il y aura sincerité dans l'application des lois. »

Mas não o dissimularei, Senhores. O estado em que se acha a Advocacia, e a maneira por que é exercida a Judicatura presentemente, mais nos tem arredado, ou, para melhor dizer, mais nos impede de cumprir o preceito Cons-

mento que exercião durante dez annos a Advocacia, erão dispensados de exame quando entravão para a Magistratura. Igualmente o Advogado que advoga vinte annos está habilitado para ser —*Maitre de Requêtes*— sem ter sido Conselheiro, assimcomo para occupar o lugar eminente de Presidente d'um Tribunal Soberano.

A Ord. L. 1 T. 48 in pr. prohibe aos Bachareis que tiverem acabado o seu tempo academico, e obtido suas cartas, o advogarem até passarem dous annos.—Na mesma Ord. § 4.º ordena que se não passarão Cartas ou Provisões para advogar aos que não forem graduados, sendo para isso aptos, sem que primeiro se haja informações de quantos ha, e dos que são necessarios nos lugares para onde se pede a licença para advogar. Qual é, porém, o Corpo que pôde e é obrigado dar taes informações?

titucional exarado no Art. 151 da Lei Fundamental do Imperio. Sem um *Forum* nas Capitaes e Grandes Povoações, onde estejam todos os Cartorios; sem que se torne a reviver o antigo estylo de assistirem os Advogados ás Audiencias, não é possivel fazer reforma alguma judicial, estavel e proveitosa, qualquer que seja sua natureza.

Até aqui tenho mostrado, Senhores, o que foi, e é a Ordem dos Advogados entre nós, sua honrosa posição, seus serviços, vastidão de suas luzes, seus deveres, seus direitos. Um facto ficou igualmente provado, e é o isolamento em que sempre vivêrão. Deste isolamento, Senhores, não podia nascer senão inconvenientes. A elle sem duvida, deve o nosso Fôro, quer antes, quer depois da nossa separação de Portugal, o seu estado estacionario; essa phisionomia, permitta-se-me a expressão, peculiarmente domestica, que o distingue, e faz que rarissimas cousas se adoptem entre nós das Nações mais adiantadas na civilização. E' esse isolamento que, mais que nenhuma outra circumstancia, tem obstado a que d'entre os Advogados nacionaes, eruditos e realmente doutos, como temos visto, muitos não figurem na Republica das Letras, como Escriptores distinctos nos diversos Ramos dos conhecimentos humanos. Em geral apenas escrevem sobre o Direito Patrio, e Praxe, tendo menos por fim o aperfeiçoamento de nossa Legislação, do que o commentario quasi servil da Legislação e Praxe do Foro.

O isolamento em relação ás sciencias deve produzir os mesmos resultados que em relação á industria. A experiencia demonstra, e seria absurdo revoltante contestal-o, que a accumulção de capitaes formada pelo espirito de associção é o unico meio de dar á industria todo o des-

envolvimento de que é capaz. Como desconhecer a mesma magia, e os seus miraculosos efeitos relativamente aos progressos das Sciencias? (63)

Ahi estão em todas as Nações Associações litterarias, e scientificas, que attestão os magestosos efeitos do espirito de associação applicado ás sciencias.

Dir-se-me-ha : Então o Instituto só tem por fim o melhoramento da legislação? Conseguido elle, terminou o Instituto sua missão?

Senhores, Bacon, com a eloquencia que lhe é propria, disse : « O Espirito é o homem. » Eu direi — O Cidadão é a Lei : a Lei é sua execução : Esta depende da intelligencia que se lhe dá. Como desconhecer a importancia da organização da classe, cuja profissão tem por objecto determinar a intelligencia da Lei?

Mr. Faucard, tratando (64) dos Advogados, diz : « O Advogado é depositario do segredo das familias, encarregado da « defesa dos seus interesses ; por isso deve dar uma dupla « garantia de moralidade e de instrucção. » D'ahi nasceu a organização dos Advogados em uma corporação que recebeu o nome de ORDEM.

Nós temos visto o modo por que tem procedido todas as Nações cultas, justificando da maneira a mais irrefragavel a installação que hoje celebramos. Portugal, onde nunca a Profissão de Advocacia constituiu uma Associação, acaba de

(63) For sciences are of a sociable disposition. « Blackstone V. 2.º Pag. 33. »

(64) Elemens de Droit Public et Administratif. Tom. 1.º pag. 299

reconhecer a necessidade de o fazer; e já os serviços prestados pelos homens eminentes que compõe tão illustre corporação são immensos. O Fôro tem-se tornado mais regular, a judicatura tem apresentado visivel melhoramento. E' assim que os Advogados formão, segundo a engenhosa expressão de um sabio (65), a tropa auxiliar da Magistratura, sendo de uso usado, affirma o mesmo Escriptor, consultarem os Juizes aos Advogados anciãos e esclarecidos sobre objectos do Fôro.

Senhores, se é preciso alguma prova mais da utilidade do Instituto que hoje installamos, que se attente para o estado de confusão em que se acha toda nossa legislação, civil, criminal, mercantil e administrativa, e sobretudo a Praxe do nosso Fôro, na qual se tem introduzido mil abusos, que o tornão disforme. Oriundo o nosso Direito Patrio da Nação de quem nos separámos, e obrigados a fazer nelle as alterações que a occasião tem reclamado, sem a conveniente oportunidade para o rever inteiramente, e formar delle um corpo de legislação consoante em todas as suas Partes, e digno das luzes do seculo em que vivemos, e de accordo com os melhoramentos hoje adoptados pelas Nações mais adiantadas na escala da civilisação; o paiz, Senhores, póde dizer-se que não tem legislação propria, tudo está por fazer. Ainda nos rege, como vós sabeis, o antigo Direito Lusitano. Em si mesmo despido de unidade, pelo que respeita á doutrina, e de uniformidade relativamente aos diversos pontos do Imperio Portuguez, cum-

(65) Repertoire Univ. et raison. de Jurisprudence Civ. Crim. Cau. et benef. a palavra —Avocat—.

pre por amor do objecto que me proponho, distinguil-o em tantos, quantas são as idades historicas deste Povo celebre.

Não fallarei do que foi o Direito Lusitano antes da entrada dos Romanos na Hespanha. A obscuridade desses tempos não nos deixa bem descortinar qual foi a legislação desses Turdetanos, Turdulos, Celtas, Vectões e outros barbaros que entre si constituíão uma especie de Republica. Mas ninguem ignora que, acabada a segunda guerra punica, expellidos da Hespanha os Carthaginezes por P. Cornelio Scipião, fundada a pouco duradoura Republica de Sertorio, conquistada a Lusitania por Julio Cesar, e estabelecidos os Municipios e colonias, aquelles regidos pelas Leis Patrias, estas pelas Leis Romanas, mudou inteiramente a face da Legislação naquelle Paiz: mudança, Senhores, que de todo se completou com o Edicto perpetuo de Adriano, e com a extincção dos Municipios, realisada pelo Imperador Antonino Bassiano, que succedeu a seu Pai Severo, em 211, de cuja época em diante tão sómente vigorou o Direito Romano.

Conquistão a Hespanha os Vandalos, Suevos e Alanos no principio do Seculo V (66), occupão estes a Lusitania, são derrotados por Wallia, vence á uns, e á outros Leovigildo, e funda a Monarchia dos Godos na Hespanha (67). Barbaros,

(66) 409 da Era Christã.

(67) Não porque fosse elle o primeiro que reinou; mas sim porque muito dilatou os limites do Imperio, o qual comprehendia a Galisa, a Lusitania, e quasi toda a Hespanha, em 586, começando Leovigildo a reinar em 568.

nimiamente crueis, como nos attestão os Escriptores Romanos, tornão-se mais humanos com as Letras, e o estudo da Philo-
sophia.

Eurico, o Justiniano dos Wisigodos, dá começo a um Codigo systematico de Leis, Leovigildo o augmenta, e Ervigio o completa, publica-o em 12 Livros (68), nos quaes se lião muitas disposições sobre crimes publicos e particulares, sobre a ordem do Juizo, contractos, Successões legitimas; disposições que ainda em parte existem, taes quaes, entre nós (69).

Cahe com a derrota de Rodrigo, depois de 128 annos, na Lusitania, o florentissimo imperio dos Godos. Tal é a vicissitude, e inconstancia das cousas humanas ! Nova Legislação vai substituir em parte a que fôra decretada por Ervigio. Vós sabeis as desgraças porque passou a Lusitania sob o dominio dos Arabes até que tivesse lugar o memoravel acontecimento da reunião dos primeiros Comicios do Reino na Cidade de Lamego, onde foi aclamado Rei, Affonso Henrique.

Então uma outra época começa para a Legislação Lusitana. E além do Codigo dos Wisigodos, e mais legislação em vigor, promulgárão-se novas Leis Municipaes, Foraes, e outras geraes. Nós ainda hoje as descobrimos em nossas Ordenações. Veio depois o dominio estrangeiro dos Philippes, e com elle legislação diversa. Certo não é meo fim fazer aqui a historia do Direito Portuguez, mas unicamente mostrar que, composto de elementos tão diversos, augmentado com as Extravagantes

(68) Eurico começou a reinar em 504 ; e em 682 , primeiro do seu reinado, Ervigio publicou o Codigo.

(69) Por ex. a Ord. L. 3 I. 39 — Emmanuel, L. 3 T. 84—
Alfons, L. 5, T. 115.

promulgadas em os Reinados successivos ; não tendo jámais sido devidamente revisto, e convenientemente compilado ; sendo seo objecto o desenvolvimento, e sustentação de um Regimen politico mui pouco homogeneo com o que actualmente nos rege ; um systema tal de Legislação, Senhores, não póde produzir senão males gravissimos na administração da Justiça !

Senhores, o objecto, e fim da sciencia da Jurisprudencia, define o preclaro Mr. Mill, é a Protecção de Direitos. O primeiro instrumento para realizar essa Protecção é a exacta definição desses mesmos Direitos ; assim como o 2.º é a definição dos Actos pelos quaes os direitos são violados ; e a applicação, dos motivos preventivos é outro instrumento de Protecção. Ora poderá o Paiz obter essa Protecção indispensavel á sua felicidade, sob a influencia d'uma Legislação absoluta, confusa, antinomica, sem nexos e muitas vezes absurda ?

A definição dos Direitos constitue aquella parte da Lei, geralmente conhecida pelo nome de Codigo Civil. A definição das offensas, e castigos, constitue o Codigo Criminal ; assim como, Codigo do Processo deve ser o que trata da Judicatura, define os seus poderes, determina o modo porque se deve exercer a Auctoridade, comprehendendo as regras prescriptas relativamente á fórma, e pratica dos Tribunaes, e Juizos. Nem as nossas Ordenações se podem dizer o Codigo Civil de que necessitamos, adaptado ás nossas circumstancias, nem o que se acha escripto sobre o Processo, espalhado por todas ellas, póde merecer o nome de Codigo do Processo. Todos nós sabemos quanta influencia tem no Fôro a opinião dos Praxistas, e commentadores pelo que concerne á esta Parte do nosso Direito Publico Interno. Tal estado de cousas é perniciosissimo.

Eu não sou, Senhores, dos maniacos por Codigos, isto é,

daquelles, que julgão, que sem Codigos é impossivel haver boa e estavel Legislação. Não. A Inglaterra existe sem elles ; a Inglaterra vive verdadeiramente de recordações. Seos arestos fazem Lei. Mas é a Inglaterra, Povo cujas virtudes civicas, cujo character nacional, cujo discernimento, Senhores, não póde deixar de ser admirado por aquelles que o tem sériamente observado.

E se tudo devemos fazer, porque não seguiremos hoje o systema da Codificação ?

« Id ante omnia agito, atque opus ejusmodi opus heroicum esto. »

Quem melhor do que o Instituto póde auxiliar tão vastas Empresas ?

Senhores, aberto está ao nosso Instituto o vasto campo dos melhoramentos de nossa Legislação. E' tempo de encetar o Brasil essas grandes questões. Contando hoje 21 annos de existencia, como Povo livre, e Independente ; seria desairoso, que entrando, por assim dizer, em sua Politica Maioridade, ainda espaçasse o cumprimento da rigorosa obrigação em que está de promulgar as Leis indispensaveis á sua felicidade, e que formão sem contradita o complemento de sua magestosa, e mil vezes gloriosa Independencia Politica.

Até hoje temos vivido sob a influencia de uma Legislação, parte estrangeira, e parte nacional, heterogenea ás Instituições juradas pela Nação, propria só por isso mesmo para demorar nossa civilização, retardar o engrandecimento de nossa industria, e por consequencia de nossa riqueza, e opulencia Nacional.

Que no contingente, porém, que houvermos de offerecer para a reforma de nossa Legislação, não procedamos, Senhores, á imitação dos Sophistas, que sustentando o falso principio

psychologico de Protagoras, que o homem é a medida de todas as cousas, isto é, que a Sensação é a Sciencia, tudo reduzirão á uma condição inteiramente arbitraria : tudo, segundo seo systema, se deve acreditar verdadeiro, e falso ao mesmo tempo, justo, ou injusto, segundo parece tal a cada um ; a moral publica, ou privada é toda relativa : uma Lei é justa sómente onde é estabelecida, e emquanto vigente: emfim todo o individuo tem direito á considerar-se juiz absoluto do util em geral, e a Legislação deve crêr-se completamente submettida aos caprichos da sensibilidade individual !

De quanto vos tenho exposto, Senhores, resulta : 1.º Que a Ordem dos Advogados, tão antiga, como o mundo civilisado, foi sempre, em todos os Paizes enobrecida pelas mais distinctas honras, e preeminencias (70) em consequencia de serviços, que

(70) Francisco de Montholon preferiu na França a Advocacia aos Empregos mais honorificos. O Rei Henrique III o nomeou Ministro da Justiça. Quando Mr. Seguier, então Procurador General, apresentou o Decreto de nomeação, disse que aquella nomeação era uma publica declaração, que o Rei queria honrar os cargos pelos homens e não os homens pelos cargos. Depois da morte do Rei, Mr. de Montholon entregou a Pasta ao Cardeal de Vendome; e comquanto Henrique IV lhe escrevesse rogando-lhe que continuasse, não annuiu, e tornou para a Advocacia até sua morte em 1590.

Na Inglaterra, como vimos, os Juizes dos Tribunaes são tirados d'entre os Advogados : mas depois de exercerem o lugar de Juiz não podem mais exercer a Advocacia : assimcomo não pôde ser matriculado, como Advogado, aquelle que está alistado Procurador, seja nos Tribunaes de Direito Commum, onde tem o nome de —attorney—, seja nos Tribunaes de Equidade, onde toma o de —Solicitor—, seja nos Tribunaes Ecclesiasticos, onde se lhes dá o nome de —Proctor—.

prestou sempre á Sociedade : 2.º Que sua posição é mais influente, e illustre, onde as Instituições politicas se apartão do Regimen absoluto, e são conformes com o Governo Representativo ; que nos Paizes, em que o Povo não tem direitos politicos, e é só contribuinte: 3.º Que em todas as Nações o Legislador tem regulado as funções do Advogado, não só pelo que respeita a nobreza, e direitos á ella inherentes, e de que deve gozar esta Profissão ; como tambem dos deveres, que della exige o bem estar da Sociedade : 4.º Que nos Paizes mais civilizados, os Advogados constituem uma Ordem independente, sustentada, e protegida pelos poderes Politicos do Estado : E na verdade, não póde deixar de ser altamente estimada, e investida de honras, e distinctos privilegios, uma Profissão, cujo timbre está sublimemente enunciado na Epigraphe adoptada por Mr. Dupin, no seo Discurso d'Abertura das Conferencias, como Presidente « Tout droit blessé trouvera parmi nous des defenseurs. »

Senhores, os antigos Egypcios tinham uma Lei, que mandava proceder á solemne investigação sobre as acções e caracteres dos cidadãos mortos, perante Juizes para isso nomeados, afim de regular-se o que devido fosse á sua memoria. Nenhuma qualidade, ou posição social, por mais elevada, nenhum talento, distincção, ou serviços, isentavão deste severo, e ultimo processo.

Que cada um de nós, Meos Illustres, e Caros Collegas, se convença que, embora não exista entre nós Lei que tal disponha, comtudo a Opinião Publica da época, em que vivemos, e o Juizo da Posteridade, infallivelmente ha de processar-nos, e avaliar em balança imparcial, e bem aferida todos os nossos actos, todos os nossos trabalhos, nossa dedicação, e zelo pela estabilidade, e gloria do Instituto, que acabamos de fundar.

Senhores, tenhamos sempre diante de nós, de um lado o empenho, ora contrahido com os nossos concidadãos, que tem direito á esperar do Instituto, sacrificios, e melhoramentos uteis ; e de outro lado a Sentença do Sabio « Sed fugit interea, fugit irreparabile tempus. »

Disse.

